



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
25 10 91
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1988
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 10130
B

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

10130 de 26/10/1995

Antuado c. 03 folhas

Ass. B.

PROJETO DE LEI Nº

796

, de 1995

Dispõe sobre a proibição da circulação e permanência de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica proibida a circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

Artigo 2º -

A Polícia Militar de São Paulo, através dos Grupamentos de Salvamento do Corpo de Bombeiros, ou em convênio com as Prefeituras Municipais, será responsável pela fiscalização, visando ao fiel cumprimento desta lei.

§ 1º -

A Secretaria Estadual da Saúde, através das Divisões Regionais de Saúde - DIR, e da Vigilância Sanitária, em convênio com os municípios litorâneos, responderá pela capacitação do pessoal técnico que auxiliará o Corpo de Bombeiros na fiscalização desta lei.

§ 2º -

A Direção Estadual do SUS se incubirá do apoio aos municípios litorâneos visando atender os objetivos desta lei.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, o fiel cumprimento desta lei.

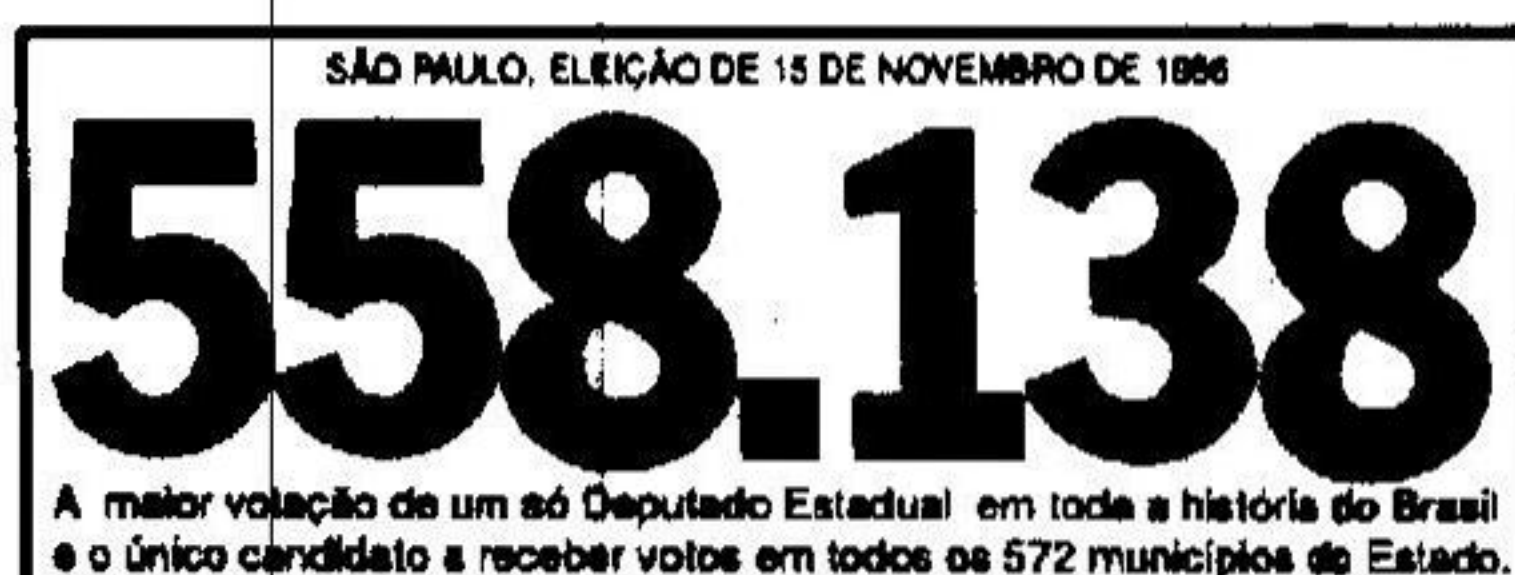
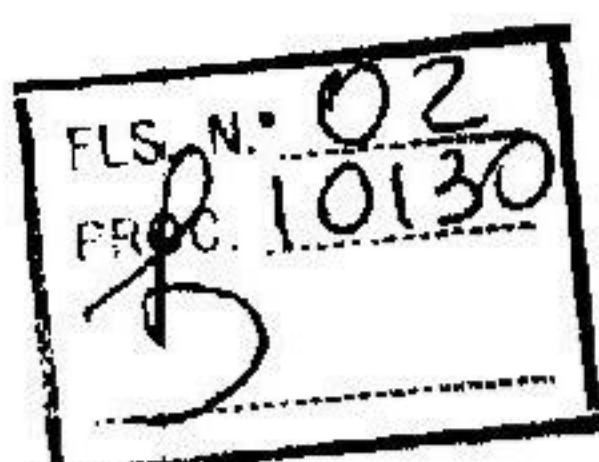
ENTREGUE A MESA EM:

2307 1330 041616

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 2 -

Artigo 4º -

As despesas decorrentes desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário, devendo nas futuras previsões destinar recursos específicos para sua finalidade.

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposição em contrário.

Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 25 / 10 / 1995

Deputado AFANASIO JAZADJI

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

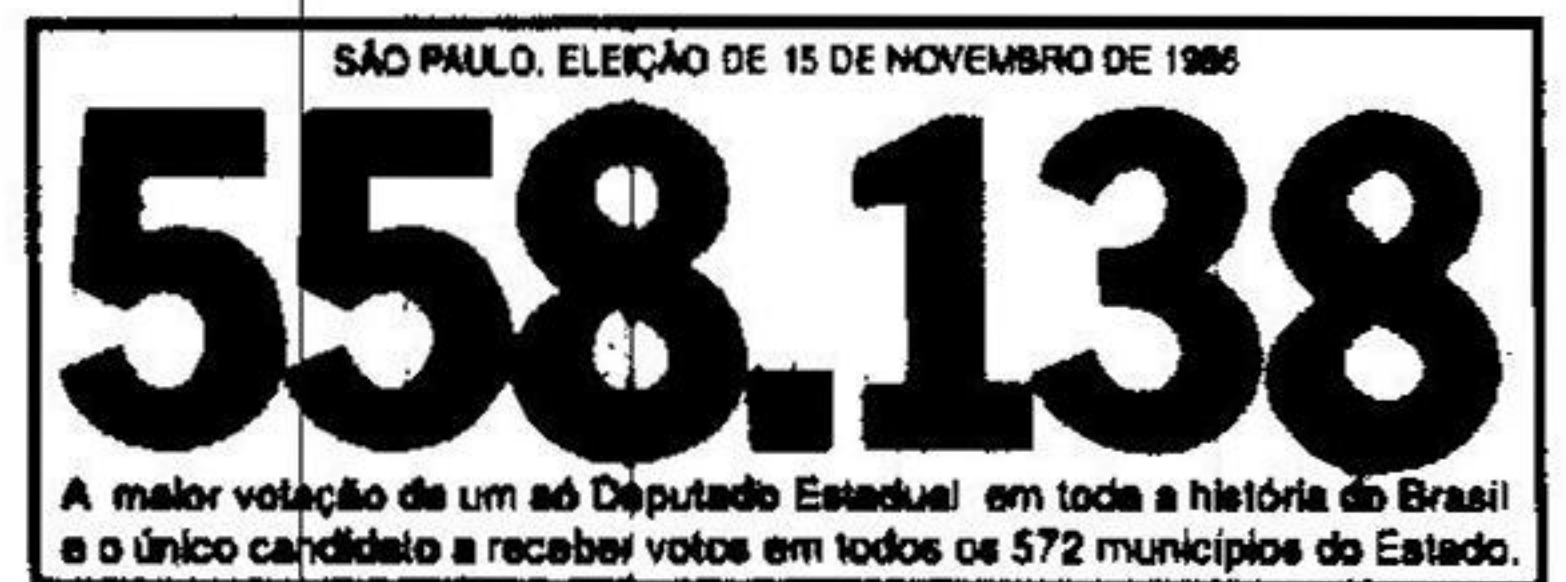
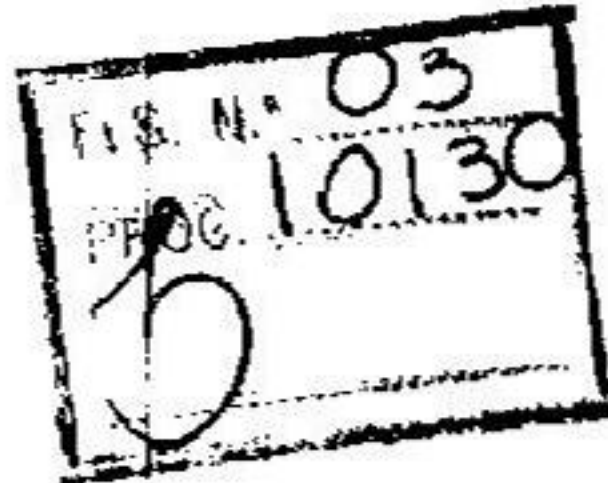
Cabe ao Estado a adoção de medidas que objetivizem zelar pela higiene, saúde e segurança de seus cidadãos, principalmente em locais públicos.

O projeto que apresento à consideração de meus nobres pares visa proibir a permanência e circulação de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

Todos sabemos que os animais domésticos, principalmente os cachorros, transmitem através da urina e



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 3 -

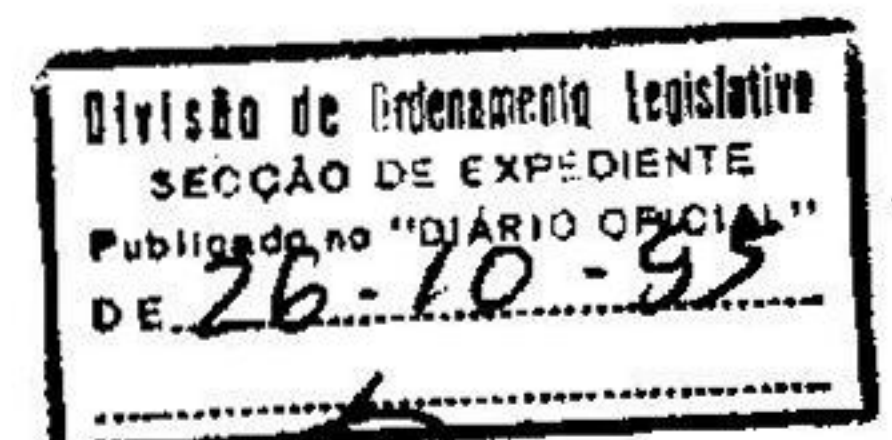
das fezes depositadas nas areias das praias, doenças das mais variadas, colocando em risco a saúde dos banhistas e de todos que procuram lazer à beira mar.

É frequente, a cada temporada, a ocorrência de enfermidades, sobretudo as de pele, muitas vezes graves, provocadas pela presença de dejetos de cães na areia das praias. É sabido, também, que bactérias e vírus causadores de doenças são transmitidos pelos cães, razão pela qual não se deve incentivar, mas sim proibir, o seu convívio com banhistas nas praias.

O Poder Legislativo deve se fazer presente, então, para dar sua contribuição na salvaguarda da saúde das pessoas que frequentam todas as nossas praias.

Espero, portanto, contar com a compreensão e apoio de meus colegas para a aprovação desta propositura.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição estava em
para nos dias 262º à 270º das
recebi o ord 6 de 11 de 1995, não tendo
que se deu j. t. dos às fls. n.ºs 2 a 2 substituída,
D. O. L. 7 / 11 / 1995

As Comissões de:	
☒	Constituição e Justiça;
☒	Saúde e Assistência;
☒	Finanças e Orçamento.
<u>10/Novembro/1995</u>	
RICARDO TRIPOLI - Presidente	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17, 11, 1995

EROT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 20/11/1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldemar Pinheiro
com prazo para devolução dentro de 10 dias

01/12/95

Presidente

JUNTADA - Segue <u>06</u> fls.
numeradas sob n.º <u>04203</u>
PROT. Nº <u>3685-020/112/95</u>
Em <u>14/12/95</u> Ass. <u>[Assinatura]</u>



Folha N.º 014
Pro.: 10.230/95

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
TERCEIRO GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO

Aut. ao PL 796/95
14/11/95
12.251
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Guarujá, 08 de novembro de 1995

OFÍCIO Nº 3GBS-020/112/95

Do Cmt do 3º GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO

Ao Exmº Sr Deputado Estadual Ricardo Tripoli

DD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Cópia de Decreto - encaminha.

Ref.: Projeto de Lei Nº 796/95 do Exmº Sr Deputado AFANÁSIO JAZADJI,
publicado no DOE de 26/10/95.

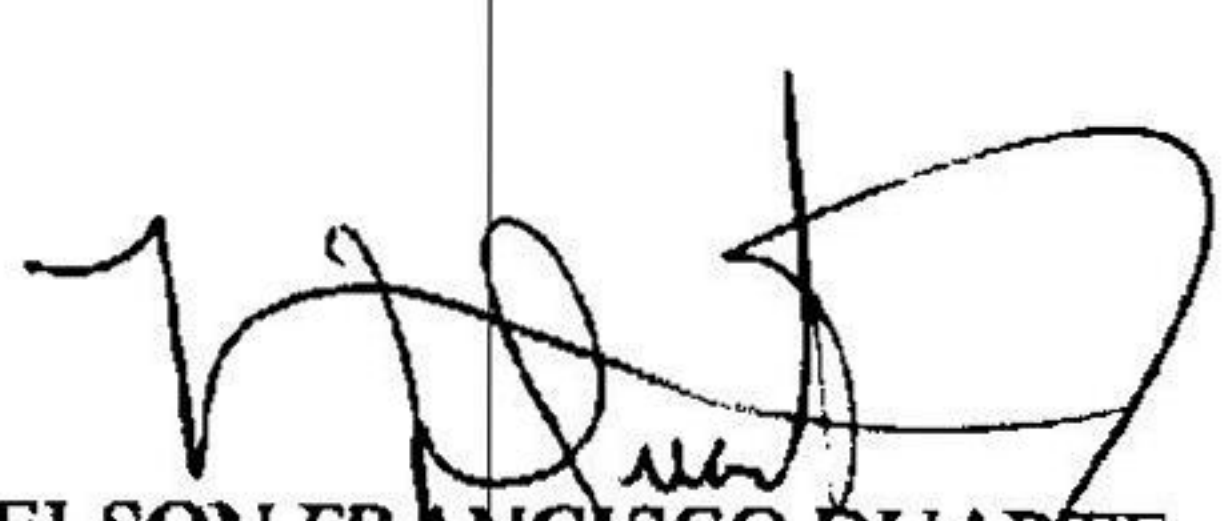
Anexo: 1) Cópia Fiel do Decreto Nº 52.388/70 (Dispõe sobre a utilização das
Praias Públicas e dá outras providências).

2) Folhetos referentes a Campanha Educativa Regional.

1. No intuito de corroborar com os sãos propósitos do Projeto de Lei Nº 796/95, de Sua Excelência, o Deputado AFANÁSIO JAZADJI, encaminho a V Exª, para conhecimento, a Cópia Fiel do Decreto Nº 52.388, de 13/02/1970, em vigor, o qual poderá servir como subsídio, bem como fator demonstrativo dos demais problemas com os quais nos defrontamos na prática nas Praias Públicas deste Litoral, além dos tristes acidentes envolvendo banhistas com Embarcações Miúdas, e os Afogamentos propriamente ditos.

2. Sem mais para a oportunidade, reiteramos a V Exª nossos protestos de alta estima e distintra consideração.




NELSON FRANCISCO DUARTE
Ten Cel PM - Cmt do 3º GBS

"PELA PRESERVAÇÃO DA VIDA A QUALQUER CUSTO"



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
TERCEIRO GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO

DECRETO Nº 52.388 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970
(CÓPIA FIEL)

Dispõe sobre a utilização das praias públicas e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Estadual a adoção de medidas destinadas a zelar pela higiene, saúde e segurança pública,

CONSIDERANDO, mais, competir à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, através do Fundo de Melhoria às Estâncias e seus outros Órgãos, promover e desenvolver o Turismo, em todo o Estado, inclusive nas Estâncias Balneárias e afins,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O uso das praias públicas situadas no Estado de São Paulo, passa a ser regulado pelo presente Decreto.

Artigo 2º - Nas praias públicas é terminantemente proibido:

I - A prática de Esportes que criem risco ou perturbem os demais usuários, exceto nos locais especialmente delimitados para tal fim e em horários pré-fixados, estando incluídas entre outras, as seguintes modalidades esportivas: FUTEBOL, VOLEIBOL, TAMBORETE, SURF e LUTAS.

II - A permanência de animais.

III - O trânsito e estacionamento de veículos, exceto em locais especialmente demarcados para tais fins.

IV - A aterrisagem de aviões ou helicópteros, salvo em locais previamente fixados pelos órgãos competentes.

V - A instalação de equipamentos

PROTOCOLO

VI - O uso de alto falantes com intensidade de som que ultrapassem os limites fixados em legislação atinente à metéria.

VII - O preparo de quaisquer comestíveis.

VIII- A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

Parágrafo Único - A navegação de barcos, lanchas e o uso de esquis aquáticos, não serão permitidos dentro da faixa litorânea de acordo com os critérios fixados pela Capitania dos Portos.

Artigo 3º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo prestará, através de seus órgãos competentes, em estreita colaboração com as Secretarias da Segurança Pública e da Saúde e autoridades municipais, promoverá o levantamento das situações existentes nas praias situadas no Estado, para os fins previstos nos incisos I, III, V, e VI do Artigo anterior.

Artigo 4º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo prestará, através do Fundo das Estâncias, às Prefeituras interessadas, assistência técnica para a instalação de acampamentos turísticos, os quais, além de localização adequada, deverão ser dotados de água potável, instalações sanitárias, pias e tanques para lavagem de roupa, cabines fechadas, com chuveiros para locação ao público, acomodações para lojas destinadas à venda de comestíveis, refrigerantes, artigos de pesca e banho e demais artigos necessários aos usuários dos acampamentos.

Artigo 5º - Somente será permitido o comércio ambulante nas praias, desde que os vendedores sejam portadores de alvarás expedidos pelas Prefeituras locais, observada a legislação municipal atinente à espécie, e desde que não contrariem os princípios contidos no presente Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 13 DE FEVEREIRO DE 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ - Governador do E.S.P.

Orlando Gabriel Zancaner - Secretário de C.E.T.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi - Responsável pelo S.N.A.

11º SE A BORDO DE EMBARCAÇÕES, USE O COLETE.

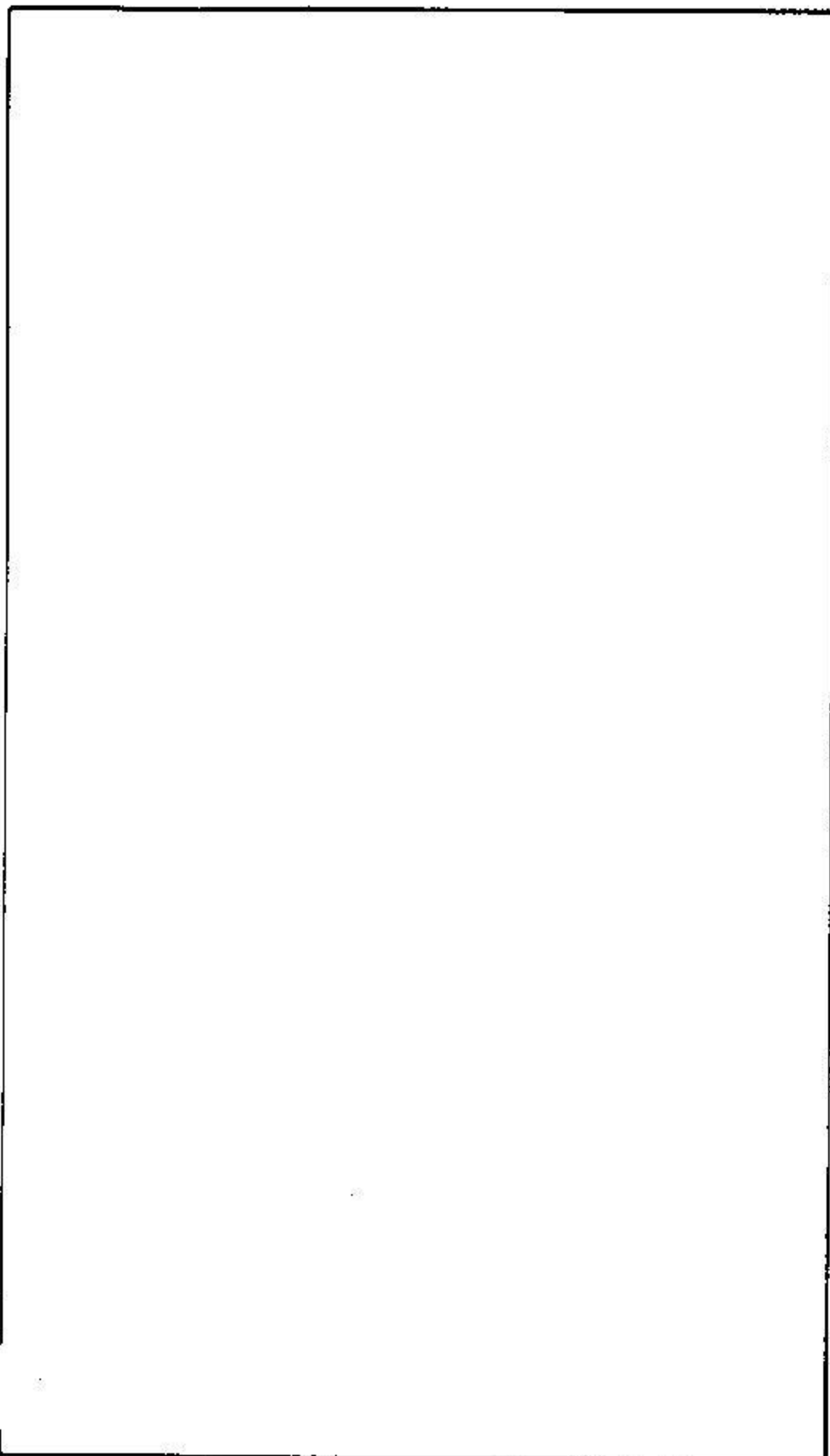
12º SE EM PERIGO NAS ÁGUAS, EVITE DEBATER-SE, TENTE BOIAR E GRITE POR SOCORRO.

13º OBSERVE AS PLACAS DE ADVERTÊNCIA. CONSULTE O GUARDA-VIDAS.

Folha N.º 07
Proc. N.º RG 10130/95
h



LEMBRE-SE AINDA
ÁGUA NO UMBIGO
SINAL DE PERIGO

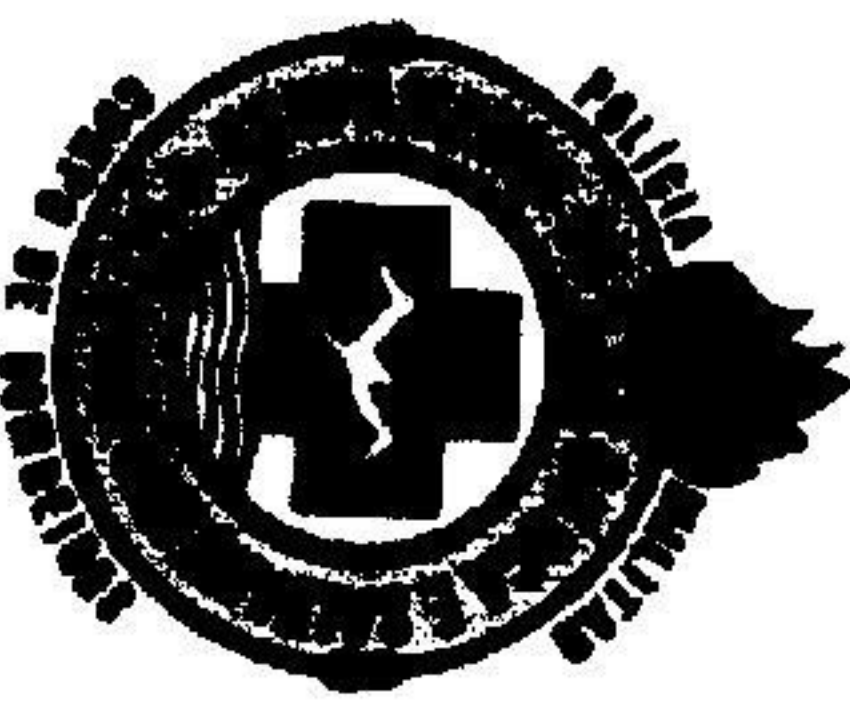


CAMPANHA REGIONAL

CONTRA

AFOCAMENTOS

ÁGUA NO UMBIGO
SINAL DE PERIGO





OLÁ AMIGOS!
BENVINDOS ÀS
NOSSAS PRAIAS

VOCÊ SABIA QUE...

- 1º MORREM AFOGADAS 2.000 PESSOAS ANUALMENTE EM NOSSO ESTADO?
- 2º SOMENTE NO LITORAL OCORREM 200 ÓBITOS, E O RESTANTE FICA POR CONTA DO INTERIOR E CAPITAL?
- 3º ESSES ÓBITOS OCORREM MAIS NOS FINAIS DE SEMANA, PELO ABUSO DO ALCOOL E OUTROS DESCUIDOS?
- 4º OS AFOGAMENTOS SÃO A TERCEIRA CAUSA EXTERNA DE MORTES VIOLENTAS, NO ESTADO E NO PAÍS?
- 5º SÃO ESTIMADOS CERCA DE 9.000 MORTES POR AFOGAMENTO NO BRASIL ANUALMENTE?

**SENSIBILIZE-SE
COM ESSA
REALIDADE**



AJUDE-NOS A PRESERVAR VIDAS.

SEGUINDO ESTES CONSELHOS:

- 1º NA PRAIA, EVITE O ABUSO DO ALCOOL.
- 2º EVITE COMER EM DEMASIÀ, SE VAI ENTRAR NA ÁGUA.
- 3º MUITO CUIDADO COM AS CRIANÇAS E PESSOAS IDOSAS.
- 4º EVITE COSTEIRAS E PEDRAS.
- 5º EVITE LEVAR À PRAIA BÓIA E OUTROS MATERIAIS FLUTUANTES.
- 6º LEMBRE-SE, A MARÉ SOBE OU DESCE A CADA 06 (SEIS) HORAS.
- 7º EVITE EXPOR-SE POR MUITO TEMPO AO SOL.
- 8º AFASTE-SE DAS PRAIAS EM CASO DE TEMPORAL OU RAIOS.
- 9º EVITE POLUIR AS PRAIAS, BANHE-SE LONGE DOS CANAIS E ESGOTOS.
- 10º EVITE LEVAR ANIMAIS ÀS PRAIAS, ELES PODEM TRANSMITIR DOENÇAS.

O QUE FAZER PARA EVITAR.

RESPEITE A SINALIZAÇÃO!

PERIGO

CORRENTEZA

←100m→

PERIGO

BURACO

←100m→

2

MODERE-SE
NA BEBIDA E
ALIMENTAÇÃO



3

FIQUE DISTANTE DAS PEDRAS
E BOCAS DE RIOS.

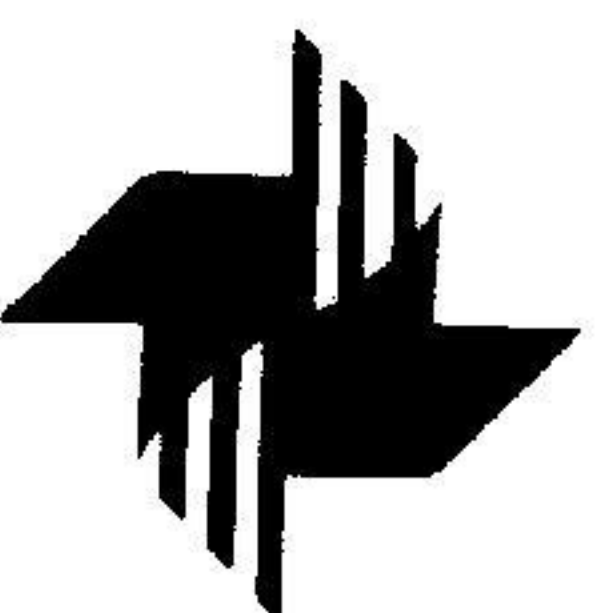


18º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
LITORAL PAULISTA - BRASIL

SECRETARIA DE

ESPORTES E TURISMO

DO ESTADO DE SÃO PAULO



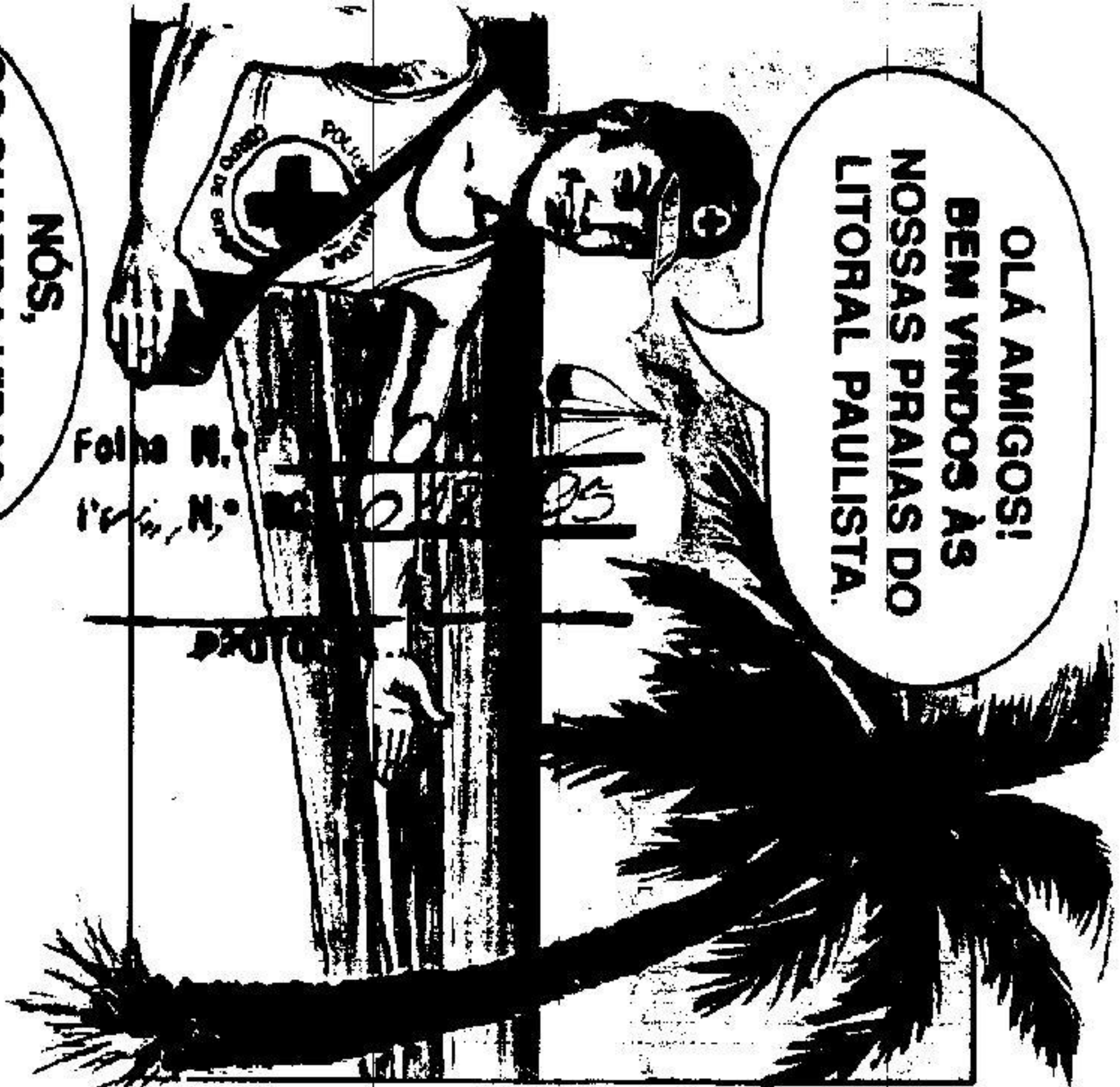
GOVERNO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CAMPANHA EDUCATIVA

CONTRA AFOGAMENTOS



OLÁ AMIGOS!
BEM VINDOS ÀS
NOSSAS PRAIAS DO
LITORAL PAULISTA.



NÓS,
OS GUARDA-VIDAS
ESTAMOS TRABALHAN-
DO PARA GARANTIR A
SUA SEGURANÇA NAS
PRAIAS, PORÉM... SE NÃO
CONTARMOS COM A SUA
COLABORAÇÃO E CONS-
CIENTIZAÇÃO, MUITAS
PESSOAS CONTI-
NUARÃO A MORRER
AFOGADAS.



O MAR É COMO UMA SANFONA.



6 NA DÚVIDA, LOCALIZE O
GUARDA-VIDAS.



PREVINA-SE...
CRIANÇAS TAM-
BÉM MORREM
AFOGADAS...
PRINCIPALMENTE
POR DESCUIDO
DOS PAIS.



COM MÍNIMO DE
ESFORÇO TERÁ
MANTIDO O MÁXIMO:
A SUA PRÓPRIA VIDA.
"TENHA UM FERIADO
FELIZ!"

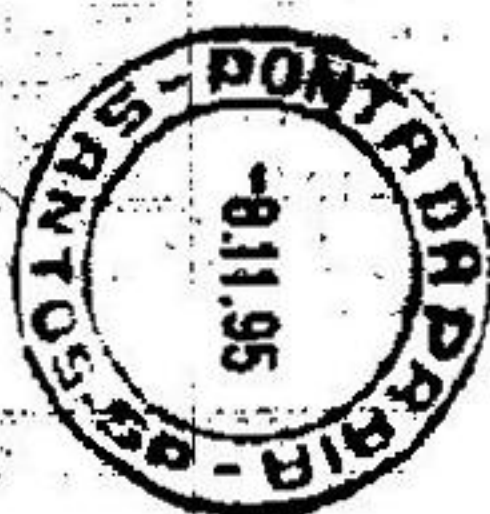


VOCÊ PRECISA DE
ORIENTAÇÃO?
- LOCALIZE-ME PELA
BANDEIRA.



09
10/130/95

Assessoria Legislativa do Estado de São Paulo
Palição Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral S/Nº
Itaipu - Capital/SP
CEP. 05698-000



69

Remetente

Terceiro Grupo de Busca e Salvamento

R. Sgt Wagner Leffella nº 145 - V. Puchal - Guarujá/SP

CEP- 11432-070

JUNTADA
Segue Juntada Parcela do
Leitor CCT
com 82 fls. numeradas a partir
de 18
S.C. 24/01/96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO